



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SOROCABA.

**AUTOS DO PROCESSO Nº 1001816-18.2015.8.26.0602**

**RESOLUTY CONSULTORIA – EDUARDO CARDOSO DA SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS M.E, ( CNPJ 06970648000177) daqui em diante meramente RESOLUTY, e MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo DR. ORLANDO BASTOS FILHO, 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA, MP, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que as partes formalizam o presente acordo, nos termos abaixo :**

**DOS TERMOS DO ACORDO.**

**I – QUANTO AO CONTRATO.**

**1 -- A RESOLUTY se compromete, imediatamente, a em todos seus contratos oferecidos aos consumidores, elencar com clareza os serviços aos quais se obriga, fixando prazo para sua realização.**

**1.1 – A RESOLUTY se compromete a incluir imediatamente em seus contratos cláusula que garanta ao consumidor a redução do saldo devedor em pelo menos 45% , em prazo determinado, sendo**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
*que se o resultado não for obtido, haverá complementação do valor no prazo de 30 dias.*

## II – DA PUBLICIDADE.

2 *A RESOLUTY se compromete, a partir da homologação, em suas publicidades, por qualquer tipo de veículo, ao anunciar percentuais de efetividade, se ater aos termos garantidos.*

3- *Não se veda a veiculação de depoimentos pessoais de clientes que tenham obtido sucesso nas negociações, permitida, neste caso, a divulgação de percentuais, desde que a informação seja fidedigna, se colha autorização expressa do consumidor, e se veiculem dados suficientes, como número de contrato, e outros, para que a informação possa ser checada pelos futuros consumidores.*

## III – DA MULTA COMINATÓRIA, SUA ATUALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO.

5 – *Observado o descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, incidirá a Resoluty em multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00, desde o descumprimento até efetivo pagamento.*

6 – *O valor está submetido a correção monetária pela Tabela Prática do TJ SP, desde a data a data da assinatura do presente, até efetivo pagamento.*

Assinatura manuscrita em azul, com uma assinatura secundária menor no canto superior direito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7 – O valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de  
Reparação de Interesses Difusos e Coletivos, de que trata a Lei de Ação Civil  
Pública, e incide mesmo que, posteriormente, venha a ser cumprida a  
obrigação.


IV – DA VALIDADE, EFICÁCIA E DO PEDIDO.

Homologado o presente, que valerá como título executivo,  
requeremos a extinção do processo, nos termos da lei.

Termos em que, pede deferimento.

Sorocaba, 05/05/2016.

  
RESOLUTY CONSULTORIA  
(EDUARDO CARDOSO DA SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ME)

  
MILENA SOLA ANTUNES  
OAB/SP 277.306

  
ORLANDO BASTOS FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA